



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - REITORIA

Alameda Santiago do Chile, 195 – Nossa Senhora das Dores – CEP 97050-685 – Santa Maria, RS

Fone: (55) 3218 9800 / E-mail: reitoria@iffarroupilha.edu.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA E A FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FIDENE MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – UNIJUÍ.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**, autarquia vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ nº 10.662.072/0001-58, estabelecida à Alameda Santiago do Chile, 195 – Bairro Nossa Sra. das Dores, CEP 97050-685, Santa Maria – RS, representada pela Reitora, **Sra. NÍDIA HERINGER**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 7043703367/SSP, CPF nº 695.585.230-20, nomeada pelo Decreto de 29 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União 1º de fevereiro de 2021, doravante denominada **IFFar**, do outro lado, a **FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FIDENE**, instituição comunitária, assistencial e filantrópica, de caráter científico-técnico-educativo-cultural, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 90.738.014/0001-08, com sede na Rua do Comércio, nº 3000, Bairro Universitário, na cidade de Ijuí - RS, mantenedora da **UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – UNIJUÍ**, Instituição de Ensino Superior Comunitária, reconhecida pela Portaria do Ministério da Educação nº 497/1985, mantida pela FIDENE, neste ato representado pelo seu Presidente da FIDENE e Reitora da UNIJUÍ, **Sra. CATIA MARIA NEHRING**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 9031729008, CPF nº 431.406.960-00, doravante denominada **FIDENE/UNIJUÍ**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo o estabelecimento de parceria entre os partícipes para, em regime de colaboração mútua, desenvolverem o projeto intitulado “Concepções de Currículo Integrado na Prática Profissional Docente Constituída na Formação desde a Problemática de Situações Reais”, com o projeto em andamento, conforme plano de trabalho em anexo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - REITORIA

Alameda Santiago do Chile, 195 – Nossa Senhora das Dores – CEP 97050-685 – Santa Maria, RS

Fone: (55) 3218 9800 / E-mail: reitoria@iffarroupilha.edu.br

1.2. Os serviços realizados conforme o objeto deste contrato deverão ser registrados pelo Coordenador do Projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações da **UNIJUÍ**, sem prejuízo do que dispuser este instrumento:

2.1.1. Aportar os recursos necessários ao desenvolvimento do projeto, conforme programado;

2.1.2. Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados e prepostos, das informações que chegarem a conhecimento por força da execução dos serviços objeto deste termo;

2.1.3. Observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução dos serviços objeto do presente termo;

2.1.4. Outras obrigações da empresa conforme objeto da cooperação técnica;

2.2. São obrigações do **IFFar**, sem prejuízo do que dispuser este instrumento:

2.2.1. Responsabilizar-se e aportar os recursos necessários pelo desenvolvimento das atividades, conforme objeto do presente Acordo e descritas no Projeto;

2.2.2. Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados e prepostos, das informações que chegarem a conhecimento por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

2.2.3. Observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução dos serviços objeto do presente termo de cooperação;

2.2.4. Indicar à Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul um responsável pelo contrato e coordenação por parte do IFFar;

2.2.5. Outras obrigações conforme termo de cooperação técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Incumbe a cada qual dos partícipes a seguintes atribuições financeiras:

3.1.1. Ao **IFFar** incumbe:

a) Aplicar e fiscalizar a utilização dos recursos financeiros, de acordo com plano de trabalho.

3.1.2. A **UNIJUÍ** incumbe:

a) Aplicar e fiscalizar os recursos financeiros necessários a execução do objeto deste Acordo, que conforme Plano de Trabalho, não tem aportes.

3.2. Os bens móveis/equipamentos descritos no plano de trabalho anexo, necessários a condução do projeto e que tenham sido comprados com recursos financeiros fornecidos por agências de fomento, no âmbito deste acordo, serão distribuídos, ao término do projeto, conforme a proposta ao órgão de fomento.

3.3. Os bens móveis/equipamentos, adquiridos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, antes do início deste Acordo que forem emprestados ou cedidos ao



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - REITORIA

Alameda Santiago do Chile, 195 – Nossa Senhora das Dores – CEP 97050-685 – Santa Maria, RS

Fone: (55) 3218 9800 / E-mail: reitoria@iffarroupilha.edu.br

IFFAR para a realização das atividades de pesquisa, ao final do projeto, continuarão pertencendo a Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, devendo ser devolvido.

3.4. O cronograma de desembolso dos recursos financeiros deverá estar no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas pelo IFFar em parceria com a UNIJUÍ, tendo os Coordenadores representantes de cada instituição do Projeto responsabilidade pela administração dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento das atividades previstas neste contrato será realizado por uma Coordenação composta por representantes das entidades partícipes, assim definidos:

5.1.1. Pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul: Dra. Maria Cristina Pansera de Araújo, Vice Coordenadora do Ciclo de Estudos sobre Currículo Integrado - CECI, CPF 283.487.370-49.

5.1.2. Pelo IFFar: Professor Dr. Adão Caron Cambraia, SIAPE 18391095, Coordenador do Ciclo de Estudos sobre Currículo Integrado – CECI e Coordenador Adjunto do Observatório do Currículo Integrado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATIVIDADES

6.1. As atividades a serem desenvolvidas são aquelas descritas no projeto em anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS, DIREITOS AUTORAIS E RESPONSABILIDADES (caso necessário)

7.1. Fica, desde já, estabelecido que a Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul poderá obter licença não exclusiva sobre os resultados do Projeto do presente Acordo, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do relatório do último semestre de execução do objeto, caso este em que deverá ser formulado instrumento próprio de licenciamento, em conformidade com a legislação vigente.

7.1.1. Fica, desde já, estabelecido que a Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul pagará, a título de *royalties*, ao IFFar a importância de 0% (zero por cento) sobre o valor de venda líquida do produto, caso em que permitirá acesso ao IF Farroupilha aos seus registros, bem como prestará contas trimestralmente, mesma oportunidade que a Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul efetuará o pagamento dos referidos *royalties*.

7.1.2. No âmbito interno do IF Farroupilha a divisão proveniente de *royalties* será dada na proporção de 1/3 para o NIT do IF Farroupilha, 1/3 para o NIT Campus do IF Farroupilha e 1/3 destinado ao criador, podendo esta última ser partilhada entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - REITORIA

Alameda Santiago do Chile, 195 – Nossa Senhora das Dores – CEP 97050-685 – Santa Maria, RS

Fone: (55) 3218 9800 / E-mail: reitoria@iffarroupilha.edu.br

7.1.3. Caso a Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul manifeste seu interesse, mas não utilize comercialmente os resultados obtidos por meio deste instrumento no prazo de 1 (um) ano, de maneira injustificada, a Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul permite ao IFFar proceder o licenciamento a terceiros não envolvidos nesta parceria, independente de anuência, casos em que fica resguardado o direito aos recursos auferidos com o licenciamento previsto neste item na proporção definida na cláusula 7.2 deste instrumento.

7.1.4. Em a empresa não manifestando seu interesse no prazo estipulado no item 7.1, ou, manifestando-se pelo não interesse em utilização, aplicar-se-á o disposto no subitem 7.1.3.

7.1.5. Aplica-se o disposto nesta cláusula inclusive nos casos em que o resultado obtido não seja passível de proteção formal.

7.2. Qualquer resultado diretamente ou indiretamente obtido através do projeto objeto deste instrumento, conforme cláusula primeira, passível de proteção em conformidade com a legislação vigente à data do final da execução do Plano de trabalho anexo, será de titularidade exclusiva do IF Farroupilha, cabendo a esta as medidas de proteção junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, bem como seus custos, procedimentos e conveniência, conforme regulamento interno da instituição.

7.3. Havendo interesse de apenas uma das Partícipes em proteger a criação fruto deste Acordo, a mesma poderá fazê-lo apenas em seu nome arcando isoladamente com todas as despesas decorrentes de tal proteção.

7.4. Em consonância com o Art. 9º, § 2º, da Lei 10.973/2004, havendo registros de propriedade industrial e proteções especiais, os mesmos serão realizados NIT do IFFar e os registros de Direitos autorais serão orientadas pela PRPPGI, observado o disposto no item 7.3 desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. Os Partícipes obrigam-se, por si, seus empregados, agentes, funcionários, prestadores de serviços, subcontratados e/ou prepostos a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre informações confidenciais de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado, em razão deste Acordo, sejam elas de interesse das Partícipes, ou de terceiros, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou delas dar conhecimento a terceiros, estranhos a este instrumento, ressalvados o uso próprio em defesa judicial.

8.2. Os Resultados e os Conhecimentos Técnicos conhecidos e revelados como consequência do presente instrumento, por qualquer meio, mesmo que se faça oralmente, serão considerados Informações Confidenciais.

8.3. Os Partícipes adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das Informações Confidenciais recebidas em função da celebração do presente instrumento, não as divulgando a terceiros sem a prévia e escrita autorização do outro partícipe.

8.4. Não será permitido a terceiros o acesso a quaisquer informações, resultados ou conhecimentos técnicos, exceto com consentimento prévio da Coordenação do Acordo, casos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - REITORIA

Alameda Santiago do Chile, 195 – Nossa Senhora das Dores – CEP 97050-685 – Santa Maria, RS

Fone: (55) 3218 9800 / E-mail: reitoria@iffarroupilha.edu.br

estes em que se tomará todas as medidas necessárias visando a garantia do sigilo, tais como instrumentos de confidencialidade, declaração de sigilo, entre outros.

8.5. Serão excluídas das obrigações de sigilo e de não uso aqui estipuladas, quaisquer informações que:

- a) Já eram do conhecimento da Partícipe Receptora das Informações Confidenciais previamente à sua divulgação pela Partícipe Reveladora;
- b) Eram conhecidas pelo público em geral previamente a sua divulgação, ou venham a se tornar publicamente conhecidas sem qualquer quebra do segredo ou falha por parte da Partícipe Receptora das Informações Confidenciais;
- c) Sejam desenvolvidas independentemente pela Partícipe Receptora sem referência às Informações recebidas pela Partícipe Reveladora.
- d) Possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa, ou para o propósito de manter-se em conformidade com os regulamentos governamentais, incluindo qualquer autoridade de saúde ou regulatória.

8.6. Quando assim requerido, a Partícipe Receptora das Informações Confidenciais submeterá provas que suportem quaisquer das exceções estipuladas em 8.5 (a), (b), (c) e (d) citadas anteriormente. Todavia, qualquer informação que haja sido revelada somente em termos gerais, não será considerada do conhecimento público.

8.7. As obrigações de sigilo em relação às Informações Confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste instrumento e pelo prazo mais de 5 (cinco) anos após a extinção deste Acordo.

8.8. O sigilo imposto por esta cláusula não veda, de imediato, a publicação de qualquer forma de divulgação de resultado sobre a execução do plano de trabalho, por meio de artigos técnicos, relatórios, publicações, entre outras, devendo a publicação ser submetida a Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul para manifestar-se no prazo de 15 dias do recebimento sobre sua anuência quanto ao seu conteúdo.

8.8.1. Caso a Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul não se manifeste no prazo, considerar-se-á que está de acordo com a publicação. Entretanto, não se admitirá, sem consentimento prévio, revelação acerca dos Conhecimentos Técnicos fornecidos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul em virtude da execução do projeto.

8.8.2. Após o registro formal de proteção à tecnologia desenvolvida, não haverá a obrigatoriedade de manifestação da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul.

8.8.3. Durante e após a execução do projeto, antes de realizada a proteção formal, o NIT do IF Farroupilha igualmente deverá ser consultada sobre a viabilidade da publicação, a fim de que não se prejudique o direito das titulares na proteção da tecnologia, sob pena de responsabilização.

8.9. A fim de resguardar a oportuna exploração pelas Partícipes, estas tomarão todas as providências necessárias para que quaisquer informações confidenciais sejam mantidas em sigilo por seus respectivos quadros de funcionários e servidores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - REITORIA

Alameda Santiago do Chile, 195 – Nossa Senhora das Dores – CEP 97050-685 – Santa Maria, RS

Fone: (55) 3218 9800 / E-mail: reitoria@iffarroupilha.edu.br

8.10. O Coordenador do Projeto responsabilizar-se-á pelos discentes que fizerem parte da execução do projeto, podendo inclusive anexar a este instrumento acordo de sigilo ou declaração de ciência de todos envolvidos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este Acordo de Cooperação vigorará por um período de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo, se necessário for, desde que não ultrapasse a vigência do Acordo de Cooperação originária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por inadimplência de qualquer das cláusulas estabelecidas ou ainda ser denunciado, a qualquer tempo independentemente de justo motivo, desde que uma parte comunique a outra sua intenção com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e sem prejuízo das responsabilidades e obrigações assumidas durante a respectiva vigência.

10.2. Nos casos previstos no item anterior, se houver projetos ou outras atividades em andamento, será realizado, um termo específico estabelecendo as obrigações legais para cada uma das partes, devendo ser liquidados os valores correspondentes as ações até então desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas por consenso e entendimentos na esfera administrativa das partes interessadas.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em três vias de igual teor e forma para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Maria/RS - Ijuí/RS, dezembro de 2023.

NIDIA HERINGER
Reitora do IFFar

CÁTIA MARIA NEHRING
Reitora da UNIJUÍ
Presidente da FIDENE